

16/02/2006

TRIBUNAL PLENO

**MED. CAUT. EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 12-6**  
**DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. CARLOS BRITTO**

REQUERENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ADVOGADO(A/S) : LUÍS ROBERTO BARROSO E OUTRO(A/S)

REQUERIDO(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF

ADVOGADO(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO

INTERESSADO(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO(A/S) : FELIPPE ZERAIK E OUTROS

INTERESSADO(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADVOGADO(A/S) : ROBERTO ANTÔNIO BUSATO

INTERESSADO(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

ADVOGADO(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTROS

INTERESSADO(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

ADVOGADO(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER E OUTROS

INTERESSADO(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

ADVOGADO(A/S) : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES E OUTRO

**EXPLICAÇÃO**

**O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (PRESIDENTE)** – Antes de passar a palavra ao Ministro Carlos Britto, suscito, desde logo, que esta medida cautelar tem como objeto a Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça. Todos sabem, evidentemente, que sou o Presidente do CNJ e, pelas normas regimentais do Conselho e pela regra constitucional, assino os seus atos e também participo dos debates, embora não tenha voto, apenas para desempate.

**ADC 12-MC / DF**

Lembro que não ocorre, no caso em espécie, meu impedimento ou suspeição de participar do julgamento, na forma do que já decidimos em relação à resolução do Tribunal Superior Eleitoral, ADI nº 4, Relator Ministro Sydney Sanches; ADI nº 55, Relator Ministro Sydney Sanches; ADI nº 2.321, Relator Ministro Celso de Mello; ADI nº 2.626, Redatora para o acórdão Ministra Ellen Gracie - a questão da verticalização, sendo que naquela hipótese, à época, eu era Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e participei do julgamento -; ADI nº 2.628 e, ainda, ADI nº 2.243, Relator Ministro Marco Aurélio.

Declaro não estar impedido.



16/02/2006

TRIBUNAL PLENO

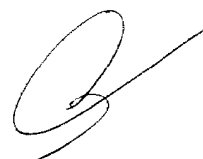
MED. CAUT. EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 12-6  
DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : **MIN. CARLOS BRITTO**  
REQUERENTE (S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS -  
AMB  
ADVOGADO (A/S) : LUÍS ROBERTO BARROSO E OUTRO (A/S)  
REQUERIDO (A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
INTERESSADO (A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA  
UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF  
ADVOGADO (A/S) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO  
INTERESSADO (A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
ADVOGADO (A/S) : FELIPPE ZERAIK E OUTROS  
INTERESSADO (A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL  
ADVOGADO (A/S) : ROBERTO ANTÔNIO BUSATO  
INTERESSADO (A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
ADVOGADO (A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTROS  
INTERESSADO (A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO  
JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA  
UNIÃO - FENAJUFE  
ADVOGADO (A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER E OUTROS  
INTERESSADO (A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS  
ESTADUAIS - ANAMAGES  
ADVOGADO (A/S) : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES E OUTRO

R E L A T Ó R I O

**O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator)**

Cuida-se de medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade. Ação, essa, proposta pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) e em prol da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que "disciplina o exercício de cargos,



empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências".

2. São estes os fundamentos do pedido:

I - o Conselho Nacional de Justiça - CNJ tem competência constitucional para zelar pela observância do art. 37 da Constituição e apreciar a validade dos atos administrativos praticados pelos órgãos do Poder Judiciário (inciso II do § 4º do art. 103-B da CF/88);

II - a vedação ao "nepotismo" é regra constitucional que decorre do núcleo dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativas;

III - além de estar subordinado à legalidade formal, o Poder Público está adstrito à juridicidade, conceito mais abrangente que inclui a própria Constituição;



IV - a Resolução n° 07/2005, do CNJ, nem prejudica o necessário equilíbrio entre os Poderes do Estado — por não subordinar nenhum deles a outro —, nem vulnera o princípio federativo, dado que também não estabelece vínculo de sujeição entre as pessoas estatais de base geográfica.

3. Prossigo neste relatório para anotar que a postulante, após declinar os fundamentos jurídicos da sua pretensão de ver julgada procedente esta ADC, requer, liminarmente, a suspensão: a) do “*juízo dos processos que envolvam a aplicação da Resolução n° 7/05 do CNJ até o julgamento definitivo da presente ação, ficando impedidos de proferir qualquer nova decisão, a qualquer título, que impeça ou afaste a eficácia da Resolução em questão*” e; b) “*com eficácia ex tunc, dos efeitos de quaisquer decisões, proferidas a qualquer título, que tenham afastado a aplicação da Resolução n° 7/05 do CNJ*”. Já no tocante ao mérito, a acionante pugna pelo reconhecimento da constitucionalidade da resolução em causa.

4. Há mais o que dizer, porque figuram na presente ação, na condição de *amici curiae*, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro



e as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE.

É o relatório.

\*\*\*\*\*

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'B' followed by a horizontal line extending to the right.